



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

RESOLUÇÃO CCHN/UFES N° 7, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Aprova os critérios adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), de acordo com decisão do Colegiado do Programa em 20 de fevereiro de 2024.

**O Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Digital nº 23068.007941/2024-71; CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 9/2021, de 12 de março de 2021; CONSIDERANDO a aprovação em Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro, realizada em 19 de março de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as propostas de ações afirmativas de reserva de vagas a serem implementadas nos editais de processos seletivos dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de abril de 2024.

LUCIANA FERRARI DE OLIVEIRA FIOROT  
Presidente





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2024

### CRITÉRIOS PARA RESERVA DE VAGAS EM CONFORMIDADE COM AÇÕES AFIRMATIVAS

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), conforme aprovação do Colegiado do Programa em 20 de fevereiro de 2024.

As ações afirmativas integram programas e políticas de Estado ou de determinações institucionais, com as finalidades de corrigir ou dirimir as desigualdades raciais, sociais e de gênero produzidas por processos excludentes do passado e do presente, e de permitir o acesso à educação, à saúde, à moradia, ao emprego, à justiça, aos bens culturais e à participação política.

O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, alinhado com a Constituição Federativa do Brasil no seu Artigo 3º, com a Lei Federal nº. 12.288, de 20 de julho de 2010, com a Resolução CEPE/UFES nº 9, de 12 de março de 2021, com a Resolução CEPE/UFES nº 52, de 15 de setembro de 2023 e com a Lei Federal nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, adotará a seguinte linha de ação afirmativa:

Art. 1º O Programa irá reservar um percentual de 50% das vagas ofertadas para candidatas(os), dividido da seguinte forma:

- I - pretos ou pardos (15% do total de vagas);
- II - indígenas (5% do total de vagas);
- III - quilombolas (5% do total de vagas);
- IV - pessoas travestis, transexuais e transgêneras (5% do total de vagas);
- V- pessoas com deficiência (5% do total de vagas);
- VI - pessoas com hipossuficiência socioeconômica (10% do total de vagas); e
- VII- Pessoas refugiadas ou com visto humanitário (5% do total de vagas);

Parágrafo único. Quando o número de vagas ofertadas no processo seletivo implicar, de acordo com os percentuais definidos, em menos de uma vaga para os grupos contemplados na política de ações afirmativas, será garantida ao menos uma vaga para cada grupo.

Art. 2º O critério para que a(o) candidata(o) seja considerada(o) apta(o) a concorrer às vagas reservadas às cotas será a autodeclaração, por meio de manifestação explícita no Formulário para Seleção ao curso de Mestrado e Doutorado em Psicologia constante no edital.

§ 1º A candidatura deverá ser feita apenas para uma das condições de vagas destinadas às ações afirmativas e essa opção será realizada no ato da inscrição.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

§ 2º A(o) candidata(o) concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência.

§ 3º Após aprovação no processo seletivo, caso não alcance a classificação para ser inserido nas vagas da modalidade de ampla concorrência, de acordo com normas específicas do edital de seleção para ingresso no Programa, a (o) candidata (o) passará a concorrer às vagas reservadas à cota específica na qual se inscreveu.

§ 4º Em não havendo preenchimento das vagas reservadas para um ou mais grupos, estas serão transferidas e distribuídas igualmente aos demais grupos. Não sendo possível uma distribuição equitativa entre os grupos, será considerado o grupo com maior demanda (ou seja, maior número de candidatos aprovados). Não havendo, ainda, o preenchimento das vagas reservadas, estas vagas estarão disponíveis para a modalidade de ampla concorrência.

Art. 3º A(o) candidata(o) aprovada(o) no processo seletivo que estiver concorrendo às vagas reservadas às cotas deverá comprovar a condição autodeclarada de acordo com cronograma previsto no edital do processo seletivo em que estiver inscrito.

§ 1º O critério para ser incluído nas vagas reservadas às pessoas autodeclaradas como pretas(os), pardas(os) será comprovado por meio de entrevista presencial realizada por uma comissão formada especificamente para este fim, com base na Resolução CEPE/UFES nº 49, de 22 de novembro de 2021. Para validar o termo de autodeclaração às vagas reservadas às(aos) candidatas(os) PP, será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise, excluídas as considerações sobre a ascendência. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, validam ou invalidam a autodeclaração. As características fenotípicas descritas são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento da pessoa como preta ou parda. Em nenhuma hipótese, a validação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar da(o) candidata(o).

§ 2º O critério para ser incluído nas vagas reservadas às pessoas autodeclarados como indígenas será comprovado por documentação oficial indígena ou carta de apresentação da comunidade indígena assinada pela liderança da comunidade da qual a(o) candidata(o) faz parte.

§ 3º O critério para ser incluído nas vagas reservadas às pessoas autodeclaradas como quilombolas será comprovada por meio de uma carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e declarando seu vínculo ao grupo quilombola.

§ 4º O critério para ser incluído nas vagas reservadas às pessoas autodeclaradas como travestis, transexuais e transgêneras será manifestado por autodeclaração e preenchimento de formulário para esse fim no Formulário de Autodeclaração de Identidade Trans (transexual ou travesti).

§ 5º O critério para ser incluído nas vagas reservadas às pessoas autodeclaradas com deficiência deverá ser comprovado por meio da apresentação, pela(o) candidata(o), de laudo médico assinado por especialista, com o Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID. O laudo médico deve conter na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, de acordo com o disposto no decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº 14.126, de 22 de março de 2021, com expressa referência ao





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. O documento deve ser legível e incluir assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) da(o) médica(o) que forneceu o laudo.

§ 6º O critério para ser incluído nas vagas reservadas pessoas autodeclaradas com hipossuficiência socioeconômica se dará através do Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§ 7º O critério para ser incluído nas vagas reservadas para pessoas autodeclaradas refugiadas ou com visto humanitário será comprovado pela apresentação de, no ato da inscrição, documento expedido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), devidamente reconhecido pelo governo brasileiro.

Art. 4º Ao aderir às normas, o candidato está sujeito às exigências definidas na presente Resolução e no Edital dos processos seletivos.

Art. 5º As avaliações dos candidatos que concorrem às vagas reservadas apoiam-se exclusivamente nos critérios da presente resolução e dos editais de seleção, de modo que não serão consideradas avaliações realizadas em outros processos seletivos.

Art. 6º A veracidade das informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da(o) candidata(o).

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar às(aos) candidatas(os) que comprovem a veracidade das informações e declarações realizadas.

Art. 8º A candidatura que tiver verificação de fraude em relação às ações afirmativas, informações inverídicas, documentos falsos ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos nesta resolução terá a inscrição suspensa.

Parágrafo único. Caso a verificação de fraude em relação às ações afirmativas ocorra após a matrícula da (o) candidata (o), o caso será avaliado de acordo com as resoluções da Universidade que orientam sobre o assunto.

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia se compromete em propor políticas de ações afirmativas, além do ingresso, também para apoiar a permanência dos estudantes de mestrado e doutorado dos grupos pertencentes à reserva de vagas.

Art. 10. Casos omissos serão apreciados e decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

CLÁUDIA PATROCÍNIO PEDROZA CANAL  
Coordenadora do Programa e presidente do Colegiado





## Resolução nº 7 2024 PPGP - políticas afirmativas

Data e Hora de Criação: 02/04/2024 às 09:55:32

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução nº 7 2024 PPGP - políticas afirmativas.pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 069e29648ab70eee5768197ba0f0b51628362f97aac6fe0fe991021e6bc78e9

[SHA512]: b6ffd65e4b89ea6e31b763a680457fe18755e4a8905d8be7f6be5ebc5869a4108f4c7e01eab2900a478c2ef4416391a6febe2878bffb6f6e6ee87b54c71b26d7

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



**ASSINADO - Luciana Ferrari De Oliveira Fiorot (luciana.oliveira@ufes.br)**

Data/Hora: 02/04/2024 - 10:14:13, IP: 200.137.65.106

[SHA256]: 59c3931891f9041f2180add525193e405e11a1b743c5076daa348f0b80b77452

### Histórico de eventos registrados neste envelope

02/04/2024 10:14:13 - Envelope finalizado por luciana.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.106

02/04/2024 10:14:13 - Assinatura realizada por luciana.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.106

02/04/2024 10:13:59 - Envelope visualizado por luciana.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.106

02/04/2024 10:13:59 - Envelope visualizado por luciana.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.106

02/04/2024 09:58:27 - Envelope registrado na Blockchain por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.100

02/04/2024 09:58:26 - Envelope encaminhado para assinaturas por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.100

02/04/2024 09:55:35 - Envelope criado por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.100